



LEI MUNICIPAL nº 1.969, de 09 de setembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, ANOS INICIAIS, 22 (vinte e duas) horas semanais, para atuar em escolas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 045/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 49, inc. I e III, da Lei Municipal nº 1.772/2022, **1 (um) Professor, Anos Iniciais**, carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, para atuar em escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao pedido de exoneração de uma Professora concursada que até então exercia cargo efetivo nesta respectiva área de ensino, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. A contratação prevista nesta Lei terá vigência até o dia **19 de dezembro de 2025**, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação constam no art. 30, inc. II, e Anexo I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, do mesmo diploma legal, independente do candidato possuir escolaridade/graduação superior à escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo os elencados nos arts. 199 e 200 do mesmo diploma legal, e art. 51, da Lei Municipal nº 1.772/2022.

Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, e art. 49, inc. I e III, da Lei Municipal nº 1.772/2022, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 007/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

Gerson Luis Lopes,
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se em 09/09/2025.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 09/09/2025.